



Prefeitura Municipal de Pedro

Osório

Estado do Rio Grande do Sul

Praça dos Ferroviários s/ n° Centro

Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000

Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406

LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2013

“Cria os artigos 25-A e 25-B na lei 1741/98, com a seguinte redação”

CESAR ROBERTO COUTO DE BRITO,
PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Cria o artigo 25-A na lei 1741/98, com a seguinte redação:

Art. 25-A – Na condição de substitutos tributários, são responsáveis pelo pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), as entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes do Estado, pelo imposto devido sobre serviços de qualquer natureza:

Art. 2º - Cria o artigo 25-B na lei 1741/98, com a seguinte redação:

Art. 25-B – O imposto retido na forma do artigo 25-A, será apurado mensalmente e deverá ser recolhido até o dia 10 do mês seguinte ao do efetivo pagamento, ficando sujeito, à partir desta data, à incidência de juros e multa na forma da legislação em vigor



**Prefeitura Municipal de Pedro
Osório**

Estado do Rio Grande do Sul

Praça dos Ferroviários s/ nº Centro

Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000

Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de outubro de 2013.

**CÉSAR ROBERTO COUTO DE BRITO
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se

**Luiz Carlos da Silva Souza
Secretário Especial de Gabinete**